

**Contrato de fornecimento de bens nº 22.L.PRR.701 - Lote\_02**

Entre:

**Primeiro Outorgante:** Centro de Formação Profissional da Indústria de Construção Civil e Obras Públicas do Norte, neste ato designado por CICCOPN, pessoa coletiva de direito público nº 503716391, com sede na Rua de Espinhosa 4475-699 – Avioso, S. Pedro, representado pelos Senhores Administradores Carla Alexandra Abreu Maia do Vale, com o nº de contribuinte [REDACTED] e José António Fernandes de Sá Machado, com o nº de contribuinte [REDACTED], respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com os poderes conferidos ao abrigo do Cap. IV, ponto XXIV, da Portaria nº 559/87, de 6 de junho, que nessa qualidade outorgam o presente contrato, e,

**Segundo Outorgante:** VWR - International, pessoa coletiva nº 503842770, com sede na Centro Empresarial de Alfragide, Rua da Indústria, nº 6 - 2610-088, na localidade de Amadora, representada por Rui Manuel Caria Henriques, com procuração emitida pelo gerente ARNOUT PIETER BEERTSEN, com o nº de contribuinte [REDACTED], e por Maria Cristina Henriques Santos Silva, gerente, com o nº de contribuinte [REDACTED], pessoas cuja identidade foi legalmente reconhecida com poderes bastantes para este acto,

Tendo em conta a decisão de contratar de 14 de setembro de 2022, a decisão de adjudicação e o subsequente ato de aprovação da minuta do contrato a 31 de outubro de 2022, pelo Conselho de Administração do Centro de Formação Profissional da Indústria de Construção Civil e Obras Públicas do Norte, para fornecimento de bens de "*Equipamento de laboratório de geotécnica e materiais de construção*", objeto de procedimento por concurso público com a referência 22.L.PRR.701 é celebrado o presente contrato de fornecimento de bens, relativo ao lote com a designação de "Lote 2 - Chiler para laboratório para arrefecimento de água", nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e pela demais legislação portuguesa aplicável.

A despesa inerente ao presente contrato está satisfeita pela dotação orçamental na rubrica 07.01.11.B0.B0, e com o compromisso número 9747, assim, é celebrado o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª - Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto "Equipamento de laboratório de geotécnica e materiais de construção", nos termos definidos e constantes da proposta do Segundo Outorgante e Caderno de Encargos, relativo ao lote com a designação de "Lote 2 - Chiler para laboratório para arrefecimento de água", que fazem parte integrante e que aqui se dão por integralmente reproduzidos.

Código(s) CPV: 41000000-9

**Cláusula 2ª - Duração do contrato**

O contrato terá início com a data da assinatura do mesmo e cessa com a execução do objecto do presente contrato até 26 de dezembro de 2022 .

**Cláusula 3ª - Documentos integrantes do contrato**

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no nº 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, que, em caso de divergência, prevalecem de acordo com o estabelecido nos nºs 5 e 6 do mesmo artigo.

**Cláusula 4ª - Preço contratual**

O Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o preço contratual máximo de 2 358,00 € ( dois mil e trezentos e cinquenta e oito euros ), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 5ª - Condições de pagamento**

O pagamento será efetuado por transferência bancária, num prazo não superior a 30 dias a contar da data de aceitação da fatura.

O pagamento está dependente do cumprimento, por parte do Segundo Outorgante, da demonstração da situação tributária e contributiva se encontrar devidamente regularizada.

**Cláusula 6ª - Caução**

No presente contrato não foi exigida a prestação de caução.

**Cláusula 7ª - Prazo de garantia**

Não é exigido prazo de garantia.

**Cláusula 8ª - Gestor do Contrato**

1. Nos termos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL 18/2008 de 29.01 na sua atual redação, foi nomeado como Gestor de Contrato: Adriano Manuel da Silva Teixeira [REDACTED]
2. A função do Gestor do Contrato é, nos termos do nº 4 do artigo 290.º - A do CCP, acompanhar a execução do contrato, comunicar de imediato ao órgão competente do Primeiro Outorgante desvios, defeitos ou outras anomalias que identifique na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
3. O Primeiro Outorgante poderá modificar o seu Gestor do Contrato, bastando, para esse efeito, efetuar uma mera comunicação escrita ao Segundo Outorgante, a qual produzirá efeitos imediatos a partir da respetiva receção.

**Cláusula 9ª - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, para os endereços de correio eletrónico de cada uma, constantes do presente contrato, ou outros que venham a ser formalmente indicados pelas partes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Endereços de correio eletrónico:

Primeiro Outorgante: contabilidade@ciccopn.pt

Segundo Outorgante: rui.henriques@avantorsciences.com

**Cláusula 10ª - Dever de sigilo**

1. Para além das exigências que decorram do cumprimento do dever de sigilo profissional, o Segundo Outorgante deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 11ª - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios, decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 12ª - Disposições finais**

A presente aquisição objeto deste procedimento insere-se na Componente 6 “Qualificações e Competências” do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), destinado à modernização e instalação de Centros de Formação Profissional da Rede do Instituto de Emprego e da Formação Profissional, I.P., da qual a Entidade Adjudicante faz parte, previsto no Investimento com a rubrica RE-C06-i01: 'Modernização da Oferta e dos Estabelecimentos de Ensino e da Formação Profissional – Sub-Investimento modernização da formação profissional'.